



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DE 07 DE MARÇO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza a renovação da Concessão de Uso de Bem Público ao Núcleo de Estudos Espíritas Violeta Griz, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares em seus artigos 30 e 38, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município dos Palmares, por seu Prefeito, autorizado a promover a renovação da Concessão de Uso de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Núcleo de Estudos Espíritas Violeta Griz, associação privada filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.560.655/0001-75, com a finalidade de servir como sede da concessionária.

**Art. 2º.** O referido imóvel (já anteriormente cedido pelo Município a Instituição) localiza-se na Av. Frei Caneca, s/nº, Centro, nesta cidade.

**Art. 3º.** A renovação da Concessão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de celebração do instrumento contratual sem qualquer ônus para a concessionária.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que as despesas decorrentes com a execução de serviços de manutenção e reparação do imóvel correrão única e exclusivamente por conta da concessionária, não lhe cabendo pleitear qualquer direito à indenização ou à retenção devido às benfeitorias realizadas ou introduzidas no bem de que trata a presente lei quando da devolução deste ao Município Concedente.

**Art. 5º.** A concessão é intransferível sendo declarada extinta caso se comprove que outrem explore ou utilize o bem concedido, bem assim seja dada a este destinação diversa da estabelecida no artigo 1º da presente lei

**Art. 6º.** Incumbe a concessionária manter o imóvel em condições adequadas de uso assim devendo restituí-lo quando findar a Concessão.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palmares, em 07 de março de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMADA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO DOS PALMARES